MENSAGEM Nº 29/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores do Município de Bananeiras

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei, em anexo, **com Urgência**, propondo autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, possa abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 6.545.000,00 (seis milhões quinhentos e quarenta e cinco mil reais), para atender as despesas da manutenção das atividades da Educação Básica – Precatórios FUNDEF.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante desses objetivos, submetemos tal Projeto à honrosa apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este importante documento.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 20 de março de 2023; 135º da Proclamação da República.

Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Assinado por 1 pessoa: MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bananeiras.1doc.com.br/verificacao/CAFE-8B6C-FE3E-EBF4 e informe o código CAFE-8B6C-FE3E-EBF4

PROJETO DE LEI N°. 29/2023

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à Câmara de vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 6.545.000,00 (seis milhões quinhentos e quarenta e cinco mil reais) para atender as despesas da manutenção das atividades da Educação Básica – Precatórios FUNDEF.

Parágrafo Único – A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

06.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rubrica: 12 368 1003 2065 Manutenção das Atividades da Educação Básica - FUNDEF – Precatórios

Valor: R$ 6.545.000,00

Elementos de Despesas

3190.13 – Obrigações Patronais.....R$ 600.000,00
3191.13 – Obrigações Patronais.....R$ 1.800.000,00
3390.30 – Material de Consumo.....R$ 210.000,00
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R$ 350.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 325.000,00
3390.91 – Sentenças Judiciais.....R$ 30.000,00
3390.93 – Indenizações e Restituições.....R$ 30.000,00
4490.51 – Obras e Instalações.....R$ 2.200.000,00
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 1.000.000,00

Assinado por 1 pessoa: MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bananeiras.1doc.com.br/verificacao/CAFE-8B6C-FE3E-EBF4 e informe o código CAFE-8B6C-FE3E-EBF4

Fonte: 25440000 Recursos de Precatórios do FUNDEF (arrecadados em exercícios anteriores)

Finalidade: Liquidação para atender as despesas da manutenção das atividades da Educação Básica – Precatórios FUNDEF.

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 20 de março de 2023; 135º da Proclamação da República.

Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

Assinado por 1 pessoa: MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bananeiras.1doc.com.br/verificacao/CAFE-8B6C-FE3E-EBF4 e informe o código CAFE-8B6C-FE3E-EBF4

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 6.545.000,00 (seis milhões quinhentos e quarenta e cinco mil reais), para atender as despesas da manutenção das atividades da Educação Básica – Precatórios FUNDEF.

Parágrafo Único – A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

06.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rubrica: 12 368 1003 2065 Manutenção das Atividades da Educação Básica - FUNDEF – Precatórios

Valor: R$ 6.545.000,00

Elementos de Despesas

3190.13 – Obrigações Patronais.....R$ 600.000,00
3191.13 – Obrigações Patronais.....R$ 1.800.000,00
3390.30 – Material de Consumo.....R$ 210.000,00
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R$ 350.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 325.000,00
3390.91 – Sentenças Judiciais.....R$ 30.000,00
3390.93 – Indenizações e Restituições.....R$ 30.000,00
4490.51 – Obras e Instalações.....R$ 2.200.000,00
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 1.000.000,00

Fonte: 25440000 Recursos de Precatórios do FUNDEF (arrecadados em exercícios anteriores).

Finalidade: Liquidação para atender as despesas da manutenção das atividades da Educação Básica – Precatórios FUNDEF.

Assinado por 1 pessoa: MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bananeiras.1doc.com.br/verificacao/CAFE-8B6C-FE3E-EBF4 e informe o código CAFE-8B6C-FE3E-EBF4

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos decorrerão de superávit financeiro apurado em exercícios anteriores.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024:

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025:

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 20 de março de 2023; 135º da Proclamação da República.

Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

Assinado por 1 pessoa: MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bananeiras.1doc.com.br/verificacao/CAFE-8B6C-FE3E-EBF4 e informe o código CAFE-8B6C-FE3E-EBF4

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 6.545.000,00 (seis milhões quinhentos e quarenta e cinco mil reais), para atender as despesas da manutenção das atividades da Educação Básica – Precatórios FUNDEF.

FONTE:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2023 tendo como fonte de recursos oriundos de Precatórios do FUNDEF (arrecadados em exercícios anteriores).

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Bananeiras, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 20 de março de 2023; 135º da Proclamação da República.

Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

Assinado por 1 pessoa: MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bananeiras.1doc.com.br/verificacao/CAFE-8B6C-FE3E-EBF4 e informe o código CAFE-8B6C-FE3E-EBF4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CAFE-8B6C-FE3E-EBF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 084.XXX.XXX-46) em 20/03/2023 15:35:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://bananeiras.1doc.com.br/verificacao/CAFE-8B6C-FE3E-EBF4